DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10682/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16345/2016
PROTOCOLO	: 1725791
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: JOÃO VITÓRIO ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIO. FILHO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido a **João Vitório Araújo Zanini**, filho menor do segurado falecido Valdir Zanini, ocupante do cargo de Analista Judiciário na Comarca de Bonito/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 51-52) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 53-54) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (pensão por morte) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão da pensão por morte.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão por morte a **João Vitório Araújo Zanini**, em decorrência do óbito do segurado falecido Valdir Zanini, conforme Portaria n. 697/2016, de 22/06/2016, publicado em 27/06/2016 no Diário da Justiça

Eletrônico n. 3602.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln